



ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (05/11/2020), as treze horas e vinte e cinco minutos (13 horas e 25 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, deu-se início a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Mariellen de Oliveira Melo, Ivaldo Silva dos Santos, José Queiroz de Magalhães, Luiz Fernando Silva, Gisely Regina de Oliveira, Frederico Zaidan Soro Araújo, Bruno Pereira Diniz, Ediram Rodrigues Quaresma, Wellington Luis Silva Barcelos, José Nunes Caixeta, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. Participaram também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Assessor Jurídico, Mateus Brandão de Queiroz, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado e os consultores ambientais, Danilo Antônio Carvalho e Máira Abrahão Pereira Melo. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise da Plenária, a Ata da Quarta Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, aprovada sem objeção pelos Conselheiros presentes. Em sequência, o Presidente apresentou para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Minas), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **RECURSO: PROCESSO Nº 14.997/2020 – ALBERTO PEREIRA COELHO E OUTRA** – Este processo trata-se de um recurso contra a decisão da Plenária do CODEMA, que na reunião realizada em 16 de outubro de 2020, decidiu pelo indeferimento da supressão de 2,09 hectares de vegetação nativa, na Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado Córrego da Mata (Matrícula nº 46.259), localizada no município de Patrocínio. O processo também apresenta recurso contra o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que classificou a vegetação da área indeferida como remascente da Mata Atlântica. Os empreendedores requereram o Licenciamento Ambiental Simplificado

com supressão de 4,99 hectares de vegetação nativa, para fins de implantação de lavoura de culturas anuais. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrado em Classe Zero. No Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nº 082/2020, a equipe que analisou o processo optou pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada e pela autorização para intervenção ambiental com supressão parcial de 2,90 hectares, com a justificativa de que parte da área requerida, com 2,09 hectares, apresenta vegetação típica do Bioma Mata Atlântica. O recurso foi apresentado pela bióloga e consultora ambiental do empreendimento, Maíra Abrahão Pereira Melo, que protocolou uma avaliação técnica da área, elaborada em conjunto com o Engenheiro Florestal, Vinícius de Moraes Machado. A consultora ambiental questionou o indeferimento da supressão para 2,09 hectares, correspondente a 42% da área requerida e questionou também, a classificação apresentanda pela Secretaria de Meio Ambiente para a vegetação presente nesta área. Consta no Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente “que foi verificado através de consultas a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que parte da área requerida para supressão apresenta tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Nesse caso, a supressão não é passível de autorização, tendo em vista que se trata de uma tipologia protegida por lei.” Segundo a consultora ambiental, quanto a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente, existem três argumentos que evidenciam que o indeferimento deste pedido de supressão pode ser revogado. O primeiro argumento apresentado pela consultora foi com relação a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Segundo a consultora, a referida lei apresenta em seu Artigo 2º a seguinte definição: “Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do nordeste.” A consultora destacou que o mapeamento da vegetação brasileira realizado pelo IBGE, em 2008, considera a caracterização da cobertura do solo do território nacional, com ênfase na distribuição regional das fitofisionomias de vegetação natural. Esta classificação segue o Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira do IBGE e este mapa do IBGE é a base para aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, pois apresenta a distribuição regional do Bioma Mata Atlântica e o seu tipo de cobertura vegetal. Desta forma, não se pode utilizar outro tipo de classificação que não seja o Mapa do IBGE. Portanto, é questionável a classificação do Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, pelo fato de ter utilizado o mapa da plataforma estadual do IDE-SISEMA e não, o mapa do IBGE, que é o instrumento oficial da lei federal. A consultora destacou ainda, que utilizando o mapa do IBGE, no formato digital, já disponível na plataforma digital do Banco de Dados de Informações Ambientais do IBGE, pode-se verificar que a área da Fazenda São José dos Talhados é classificada como Bioma Cerrado, Região Fitoecológica Savana e Formações Savana Gramineo-Lenhosa e Savana Arborizada. Através deste levantamento, foi possível verificar que na área em discussão, não há nenhuma fitofisionomia típica do Bioma Mata Atlântica, portanto, no mapa oficial do IBGE, a área da Fazenda São José dos Talhados não é classificada como Bioma Mata Atlântica e nem possui fitofisionomia de vegetação típica deste bioma. O segundo argumento apresentado pela consultora ambiental foi

com base na vistoria de campo realizada na área requerida para supressão vegetal. Esta vistoria consistiu em realizar o levantamento florestal das espécies vegetais presentes na área, além de realizar o registro fotográfico do local. Foi produzida uma tabela com a relação de todas as espécies vegetais identificadas na área requerida para supressão e o registro tofográfico do ambiente. Segundo a consultora ambiental, analisando o levantamento das espécies vegetais e as imagens do local, verifica-se que a área requerida apresenta uma vegetação herbácea e arbustiva, com poucas árvores, sendo árvores de pequeno porte, com altura média de 2,5 metros e tortuosas, evidenciando que o local apresenta características da fitofisionomia de campo cerrado. Na definição da consultora ambiental, esta área deve ser classificada em savana, conforme o Manual Técnico da Vegetação Brasileira, realizado pelo IBGE e não como floresta, uma vez que o termo floresta não define de forma alguma o ambiente encontrado no local. Desta forma, segundo a consultora, é possível notar que a vegetação da área requerida é típica da Formação Savânica presente no Cerrado, não apresentando, quaisquer vestígios que impliquem na classificação em formações florestais nativas características do Bioma Mata Atlântica. O terceiro argumento apresentado pela consultora ambiental se refere ao fato da área requerida já ter sofrido alteração do uso do solo. Segundo a consultora, pode ser comprovado, através de imagem de satélite, que o local apresentava ausência de cobertura vegetal em junho de 2003. Esta alteração do uso do solo foi realizada justamente no local do pedido de supressão. Isso implica mostrar que o ambiente já sofreu intervenção, ocorrido antes do dia 22 de julho de 2008, o que confere anistia ao proprietário pelo ato acontecido, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012. Com base em todos os argumentos relatados, a consultora ambiental concluiu a apresentação de seu recurso, solicitando o deferimento do pedido de supressão da área indeferida, correspondente a 2,09 hectares de vegetação, justificando, mais uma vez, que a vegetação presente na Fazenda São José dos Talhados não é pertencente ao Bioma Mata Atlântica e que no passado, já houve alteração de uso do solo. O Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, fez uso da palavra para esclarecer que supressão de vegetação remanescente de Mata Atlântica não é competência do CODEMA e assim, competência do Estado, através do COPAM. A consultora ambiental se manifestou novamente, dizendo que o recurso não está questionando a competência do CODEMA e assim, questionando a classificação técnica da vegetação, citada no parecer técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente. Os Conselheiros do CODEMA também se manifestaram. O Conselheiro João de Melo disse que tem prática em perícia e que esteve presente na vistoria de campo realizada pela equipe de consultoria do empreendimento. Segundo o Conselheiro, no seu entendimento, houve erro de interpretação da área e na classificação da vegetação, uma vez que foi possível observar e constatar que a vegetação da fazenda é toda vegetação de cerrado. O Conselheiro Frederico Zaidan, também se manifestou, dizendo que as fotos que aparecem no relatório técnico do recurso são espécies típicas de cerrado. Não aparece e nem foi identificada nenhuma espécie de Mata Atlântica. O Conselheiro José Queiroz de Magalhães disse que conhece toda a região da Fazenda São José dos Talhados. Disse ainda, que é preciso ser justo quanto a classificação da vegetação do local. Pelo conhecimento, a vegetação da região é toda de cerrado e a área já foi utilizada como pastagem, anteriormente. O Conselheiro José Nunes Caixeta disse que a propriedade possui uma reserva grande localizada próxima ao córrego e que a área indeferida para desmate é uma área muito pequena, com apenas 2,09 hectares. O Conselheiro Bruno Pereira Diniz elogiou o trabalho da consultora ambiental, dizendo, que o relatório e a apresentação foram muito bem desenvolvidos. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto, disse que o Município tem

um convênio com o Estado e que as consultas devem ser realizadas através do mapa da plataforma estadual. A área da fazenda é descrita como Cerrado, porém, a classificação pelo IDE SISEMA é de Mata Atlântica e desta forma, temos que respeitar. Dentro de uma delimitação a Secretaria de Meio Ambiente não pode deliberar, pois é competência do Estado. Após uma ampla discussão do processo, o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo, colocou o recurso em votação da Plenária, que baseada no relatório técnico e na apresentação do trabalho pela consultora ambiental, decidiu por maioria de votos, pela concessão da autorização para supressão da área total requerida, com 4,99 hectares de vegetação nativa. A votação apresentou 10 (dez) votos a favor do recurso e 2 (duas) abstenções. Votaram a favor do recurso, ou seja, a favor da supressão total da área requerida, os Conselheiros, José Queiroz de Magalhães, Mariellen de Oliveira Melo, Luiz Fernando Silva, Frederico Zaidan Soro Araújo, Bruno Pereira Diniz, Ediram Rodrigues Quaresma, Wellington Luis Silva Barcelos, José Nunes Caixeta, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. As abstenções foram dos Conselheiros, Ivaldo Silva dos Santos e Gisely Regina de Oliveira. Desta forma, a licença ambiental concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 16 de outubro de 2020, para supressão de 2,90 hectares de vegetação nativa será cancelada e será expedida uma nova licença com autorização para supressão total da área requerida de 4,99 hectares. Foi citado no Parecer Técnico, que dentro da área de desmate existe um Pequiizeiro, espécie imune de corte que não poderá ser suprimido do local. A compensação ambiental para o empreendimento e as condicionantes, listadas na licença ambiental cancelada, foram baseadas na supressão de 2,90 hectares. A inclusão de novas condicionantes e/ou compensação ou alterações de condicionantes e compensação para o empreendimento não foram discutidas em Plenário e ficará na responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente analisar a necessidade de inclusão ou alteração de compensação e condicionantes. **RETORNO DE VISTAS: PROCESSO Nº 18.156/2020 – OSMAR FERNANDES:** Este processo trata-se de um retorno de vistas solicitado pelo Conselheiro João de Melo, na reunião do CODEMA realizada em 16 de outubro de 2020. O empreendedor requereu desmate de 4.88,78 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Vista Alegre (Matrícula nº 40.323), localizada no município de Patrocínio. O desmate está vinculado a Licença Ambiental Simplificada nº 021/2019, concedida pelo CODEMA, através do Processo nº 17.740/2019, para cafeicultura, ponto de abastecimento de combustíveis, compostagem de resíduos e beneficiamento primário de produtos agrícolas. A equipe interdisciplinar de análise deste processo se manifestou pelo indefinimento do processo, justificando que o empreendedor não tem o direito de converter novas áreas para uso alternativo do solo, pois apresenta reserva legal averbada em matrícula diversa. Segundo o Conselheiro João de Melo, através da análise do processo, foram observadas algumas divergências que precisam ser esclarecidas. Consta no Parecer Técnico que o processo de desmate foi elaborado em cima de uma única matrícula do imóvel que apresenta área de 6.10,78 hectares, porém, o processo deverá ser analisado em relação a área total da propriedade que apresenta área matriculada de 132.76,80 hectares. Foi destacado que a área de APP da propriedade, apesar de pequena (00.36,30 hectares), está computada como reserva legal. Além disso, a área total da reserva legal foi parcelada e estão averbadas em matrículas diversas. Outro ponto que foi destacado foi com relação a área requerida para supressão, onde parte desta vegetação está classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, uma vegetação remanescente de Mata Atlântica, Bioma protegido por lei. Desta forma, o Conselheiro João de Melo concluiu que o empreendedor não poderá converter novas áreas da propriedade para o uso alternativo do solo. Sendo assim, o Conselheiro decidiu acompanhar a conclusão do Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e também,

se manifestou pelo indeferimento do processo. Baseada no Parecer Técnico e no relatório do Conselheiro João de Melo, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do processo. **PROCESSO Nº 19.457/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, estabelecida na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu autorização para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, para fins de construção de ponte sobre o Córrego do Matão, localizado no Assentamento Nova Aliança, na Comunidade de Coelho, Distrito de Silvano, no município de Patrocínio. A obra foi considerada de utilidade pública e a intervenção foi classificada como baixo impacto ambiental, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, André de Oliveira. De acordo com o Parecer Técnico, a área de APP do Córrego do Matão já se encontra antropizada. Devido a inexistência de alternativa técnica locacional, a intervenção será no local onde já existe uma estrada municipal, utilizada por moradores para o tráfego de veículos. Para a travessia do córrego é necessário passar com o veículo dentro do curso d'água, sendo que esta ação é permitida somente durante o período de seca. Com a chegada das chuvas, ocorre o aumento do volume de água do córrego e desta forma, os veículos não conseguem mais atravessar de um lado para o outro, obrigando os moradores a fazer outro itinerário para chegar e sair de suas propriedades. Esta obra está sendo considerada como de utilidade pública e de interesse social, uma vez, que vai beneficiar vários moradores e proporcionar melhores condições de tráfego de veículos na região. Segundo os analistas ambientais a intervenção será em 0,05 hectares de APP e será necessário a supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos, para a construção da ponte. O impacto ambiental negativo será compensado através da recuperação de uma área de 65m² (sessenta e cinco metros quadrados), localizada na área de APP do Córrego do Matão, com plantio de 16 (dezesesseis) mudas de árvores de espécies nativas, que deverá ser realizada pelo Poder Público Municipal. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente do Córrego do Matão com supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos, a fins de construção de travessia aérea, com validade até 05 de novembro de 2022, com a seguinte condicionante: 1) – Todo o material de construção civil proveniente da execução da obra deverá ser recolhido e encaminhado para o aterro municipal. **PROCESSO Nº 17.886/2020 – J. A. METAIS E MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA – ME** (Nome de Fantasia: Alu Metais), inscrito no CNPJ sob o nº 10.419.111/0001-90, estabelecido a Rua Cesário Alvim nº 2.670, Bairro São Benedito, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS Cadastro, para central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de materiais para reciclagem. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor pequeno, sendo enquadrada em Classe 1 (um). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviço, utilizando uma área total 2.219,18 metros quadrados, com 850,88 metros quadrados de área construída. O empreendimento possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) Série MG nº 075459, com validade até 13 de junho de 2022, atestando que a edificação ou área de risco, possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual nº 43805/2004. O processo operacional do empreendimento consiste na compra e venda de materiais para reciclagem. O material fica armazenado temporariamente na empresa e posteriormente, é recolhido pela

empresa Nova Metais, da cidade de Belo Horizonte. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apontou que apenas um morador se sente incomodado com a atividade no local, por motivo do barulho e a presença de insetos, devido o grande acúmulo de materiais. Segundo os analistas ambientais, desde que a empresa se comprometa a adotar medidas de mitigação de impactos ambientais, a vizinhança não será afetada de forma significativa. A empresa já faz o controle de praga e roedores, executado por empresa especializada e faz também, o controle de horário de tráfego de caminhões de carga e descarga. Além disso, a empresa adota medida de aspersão de água no pátio, visando o controle da emissão de poeira e desenvolve o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando aferições dos níveis de ruídos gerados pelo empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar cópia do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) renovado, após o seu vencimento em 13 de junho de 2022; 2) – Apresentar anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO); 3) – Destinar os resíduos perigosos, como lâmpadas fluorescentes e resíduos de informática, para o Ecoponto Municipal ou a empresa especializada na sua destinação adequada; 4) – Retirar da área descoberta do empreendimento, durante o período de chuvas, todos os materiais que acumulam água, como forma de evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*; 5) – Melhorar a ventilação do ambiente com a instalação de, no mínimo, três novos exaustores de ar no teto do barracão, dentro de 180 dias; 6) – Refazer o revestimento da área do empreendimento, sem impermeabilização, com a colocação de novas camadas de britas, dentro de 180 dias; 7) – Realizar o transporte de materiais apenas em caminhões com lonas de proteções nas carrocerias.

PROCESSO Nº 17.699/2020 – GILBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA – EPP (Nome de Fantasia: Posto Tejuco), inscrito no CNPJ sob o nº 26.176.255/0001-01, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS Cadastro, para posto revendedor e de abastecimento de combustíveis. O empreendimento está localizado na Rodovia MG-230 (Patrocínio/Salitre de Minas – Km 92), Comunidade de Tejuco, no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois), com capacidade para armazenamento de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de combustíveis. Os estudos técnicos e as medidas de controle ambientais foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Francisco Carlos Moreira da Silva. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento iniciou as atividades em 1989 e encontra-se registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com Autorização de Funcionamento nº PR/MG0021557. A infraestrutura do empreendimento é composta por quatro pistas de abastecimento, com bombas eletrônicas e quatro tanques subterrâneos, de paredes duplas, com capacidade máxima de estocagem de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de combustíveis. A pista de abastecimento é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. O empreendimento utiliza sistema de proteção contra contaminação, conforme critérios da NBR 13.786. Está equipado com sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático, dispositivos de proteção e controle de vazamento, válvula antitransbordamento, válvula de retenção em linha de sucção, bicos automáticos nas bombas de abastecimento e sistema de descarga selada. Foi apresentado o laudo de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneos de combustíveis, elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, Rubens José da Silva, mostrando

que os testes realizados em 27 de janeiro de 2020, apresentaram resultados estanques para os quatro tanques e também, para as linhas de sucção, bombas, respiros, tubulações e acessórios interligados. Foi apresentado também, o laudo de limpeza e verificação da válvula de pressão e vácuo. O posto possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual nº 43.805/2004, conforme atestado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº 166414, com validade até 16 de novembro de 2021. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente do abastecimento realizado pelo Daepa (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio). Os efluentes líquidos domésticos são tratados através do sistema de biodigestores. Os resíduos industriais, provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo e os resíduos de Classe I (filtros, estopas e vasilhames) são recolhidos pela empresa Pró-ambiental Tecnologia Ltda. O empreendimento não apresentou o Plano de Ação de Emergência (PAE) e nem o Plano de Resposta de Emergência (PRE), porém, caberá ao empreendedor mantê-los atualizados ao longo da validade da licença ambiental. Todos os funcionários e proprietário do empreendimento estão certificados pelo Engenheiro Civil e Especialista em Segurança do Trabalho, Carlos Alberto da Silva Brandão, para Brigada de Incêndio e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, com carga horária de 8 horas. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar ensaio de estanqueidade do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR nº 13.784 e de acordo com a idade e características do sistema, conforme critérios e prazos definidos na Deliberação Normativa do Copam. Os relatórios técnicos deverão ser elaborados segundo a referida norma e encaminhados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da licença ambiental; 2) - Apresentar, dentro de 30 dias, o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Resposta de Emergência (PRE); 3) – Instalar canaletas ao longo da área de descarga de combustíveis, dentro de 60 dias; 4) – Realizar a manutenção do piso de cimento no entorno das câmaras de entrada e visita, dentro de 60 dias; 5) – Realizar manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo. **PROCESSO Nº 24.469/2019 – SALVADOR JOSÉ DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 431.250.006-10, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, cultivos agrossilvipastoris e criação de bovinos e autorização para intervenção ambiental corretiva, na Fazenda Folhados, São José dos Talhados e Duas Pontes (Matrícula nº 49.134), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Rosilene Aparecida Alves Sales. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 27.59,48 hectares, localizada no Distrito de Silvano, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 265720.58 e Longitude Y: 7920713.55. Atualmente, o empreendimento desenvolve atividade de bovinocultura de leite, com um plantel em torno de 50 cabeças e cultura de milho, desenvolvida em seis hectares. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de poço tubular, outorgado através da Portaria nº 1902275/2019, com validade até 26 de fevereiro de 2024. A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada conforme estabelece a legislação, apresentando área de 5.51,90 hectares. Foi apresentado um Boletim de Ocorrência, constando que o empreendedor realizou supressão de 00.52,00 hectares de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal e supressão de 1.56,00 hectares em área comum da propriedade, sem autorização do órgão competente. Foi observado pela equipe técnica que uma área

dentro da reserva legal, com 0.14,00 hectares encontra-se desprovida de vegetação e precisa ser revegetada. A área de preservação permanente (APP) cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) é de 1.44,75 hectares, sendo grande parte enquadrada como uso antrópico consolidado. Segundo os analistas ambientais, levando em consideração a Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 16, os imóveis com até 1 (um) módulo fiscal, poderão continuar suas atividades, mas deverão recuperar e proteger a faixa mínima de 5 (cinco) metros da calha do rio. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento do empreendedor para regularização de uma supressão de 1.56,00 hectares em área comum, sem autorização do órgão competente, conforme consta no Boletim de Ocorrência. Conforme pesquisa realizada na plataforma estadual IDE-Sisema, esta área está inserida no Bioma Cerrado, portanto, apresenta fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, uma remanescente da Mata Atlântica. Desta forma, segundo os analistas ambientais, o município de Patrocínio, através de seus órgãos ambientais, não tem competência para atos autorizativos, quando se trata de vegetação protegida por lei. A regularização é de responsabilidade do órgão estadual ou federal, conforme a Lei nº 11.428/2006. Com base na classificação da vegetação, a equipe técnica de análise deste processo opinou pelo indeferimento da regularização da intervenção ambiental corretiva, devendo o empreendedor realizar a recomposição florestal da área de 1.56,00 hectares. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025 e pelo indeferimento da intervenção ambiental corretiva, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 30 dias, o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), contemplando a área de recuperação e a recuperação da área de APP (Área de Preservação Permanente) com faixa mínima de 5 (cinco) metros da calha do córrego; 2) – Apresentar relatório técnico fotográfico semestralmente, durante um período de 3 (três) anos, referente o acompanhamento do desenvolvimento das espécies plantadas. **PROCESSO Nº 6.052/2020 – JOSÉ CARLOS GROSSI**, inscrito no CPF sob o nº 538.495.828-68, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais, horticultura, ponto de abastecimento de combustíveis e beneficiamento primário de produtos agrícolas e autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) na Fazenda Aroeira (Matrícula nº 57.790), localizada no município de Patrocínio. A atividade principal do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois), com 285.39,00 hectares disponíveis para lavoura. As outras atividades foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental, juntamente com o projeto de intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 410.20,20 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°9'34"S e Longitude Y: 47°4'44"O. Conforme o levantamento planimétrico elaborado pelo consultor ambiental a reserva legal da propriedade apresenta uma área cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com 83.58,87 hectares e a área de APP (Área de Preservação Permanente) com 24.33,00 hectares. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação superficial em barramento através do afluente do Córrego do Acude e captação superficial por meio de conjunto moto-bomba, no Ribeirão Pirapetinga. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para intervenção em 441m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) em área de preservação permanente para construção de uma casa de máquinas, as margens do Ribeirão Pirapetinga, para fins de captação de água por meio de conjunto moto-bombas do tipo

balsa. O projeto de intervenção prevê a implantação de instalações necessárias a captação e condução de água para abastecer o empreendimento. Segundo os analistas ambientais e considerando o Estudo Técnico de Alternativa Locacional, o local foi escolhido devido a topografia do terreno. A intervenção caracteriza-se como eventual e de baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. A equipe técnica de análise deste processo opinou pelo deferimento da autorização para intervenção e a permanência da casa de máquinas em área de preservação permanente, sendo expressamente vedada sua expansão em APP e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas no Parecer Técnico. Como compensação pela intervenção em APP o empreendedor deverá efetuar o plantio de 98 (noventa e oito) mudas de espécies nativas, para recomposição de uma área de 882m² (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), contigua a área de preservação permanente do imóvel, as margens do barramento da propriedade. O empreendedor deverá ainda, fazer o controle de formigas e cupins, realizar o coroamento em torno das mudas, monitorar o crescimento das espécies e efetuar o replantio quando necessário. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025 e pela autorização para intervenção em área de preservação permanente, para fins de construção da casa de máquinas, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar dentro de 30 (trinta) dias, o PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora), para o cumprimento da compensação ambiental; 2) – Comprovar a execução do plantio de 98 (noventa e oito) espécies nativas em APP da propriedade, com entrega de relatório técnico fotográfico, semestral, bem como, o monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos.

PROCESSO Nº 17.118/2020 – ADUBOORGAM FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.549.335/0001-57, estabelecido à Rua José de Lourdes de Souza nº 107, Bairro Nações, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS Cadastro, para formulação de adubos e fertilizantes. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, sendo enquadrada em Classe 1 (um), com capacidade instalada menor que 70.000 (setenta mil) toneladas por ano. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Wellington Adolfo de Brito. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviço, conforme a Lei de Zoneamento do Município. O processo produtivo do empreendimento é basicamente a produção de fertilizantes líquidos, que consiste na mistura de matéria orgânica com minerais, água tratada e quelantes. Segundo os analistas ambientais, o efluente líquido gerado no processo produtivo da empresa deverá ser acondicionado separadamente do efluente sanitário e submetido a análise antes de ser lançado na rede pública de esgoto. Desta forma, o empreendedor deverá instalar tanques superficiais para coleta desse efluente residual, com capacidade compatível com a quantidade de efluente gerado pelo empreendimento, de forma que o efluente fique armazenado para posterior destinação final. A empresa pretende implantar reciclagem de embalagens plásticas provenientes de seu processo produtivo, porém, tendo em vista que o processo ainda não está em funcionamento e que muitas embalagens não poderão ser destinadas à reciclagem, o empreendedor deverá, primeiramente, elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Qualquer doação de resíduos, reciclagem ou reaproveitamento, a empresa deverá fazer o registrado de controle. Esse documento deverá ficar em local de fácil acesso em caso de vistoria técnica ou fiscalização pelo órgão competente. Qualquer alteração que ocorra

no processo produtivo ou na forma de tratamento dos efluentes e/ou resíduos gerados após a obtenção da licença ambiental deverá ser previamente informado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os ensaios do monitoramento deverão ser realizados por laboratórios especializados e atender a Deliberação Normativa do Copam nº 167/2011. O monitoramento deverá ser acompanhado por técnicos devidamente habilitados e registrados em seus conselhos de classe. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Instalar, dentro de 180 dias, tanques para armazenamento das águas residuárias geradas no processo produtivo. O sistema de contenção deverá ser previsto de forma que todo o volume residual seja coletado, se necessário, com uso de dispositivo anti-extravasamento; 2) – Apresentar, dentro de 90 dias, uma proposta de automonitoramento para o efluente líquido gerado no processo produtivo; 3) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que contemple os impactos gerados pelo empreendimento e seus reflexos na vizinhança, conforme o Artigo 58 da Lei do Plano Diretor do Município nº 130/2014; 4) – Apresentar contrato com empresa responsável pelo controle de pragas e roedores, dentro de 90 dias; 5) – Apresentar licenças ambientais das empresas parceiras, dentro de 180 dias; 6) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou o certificado de processo em andamento, dentro de 180 dias; 7) – Apresentar, anualmente, o certificado de licença de funcionamento diante do porte e transporte de substâncias químicas perigosas e algumas de controle da Polícia Federal; 8) - Apresentar dentro de 180 dias, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO); 9) – Apresentar laudo de medição de ruídos para fins de avaliação do impacto de vizinhança, com medições em 4 (quatro) pontos diferentes, com os equipamentos ligados e desligados; 10) – Apresentar, dentro de 90 dias, o Alvará de Funcionamento do empreendimento; 11) – Elaborar e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), dentro de 90 dias.

PROCESSO Nº 17.381/2020 – MARCOS CÉZAR MIAKI, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais e autorização para intervenção em área de preservação permanente, na Fazenda Pirapetinga ou Campo Limpo, lugar denominado Fazenda São José (Matrículas nº 27.380, 37.669, 52.993 e 54.190), localizada no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Silvio Henrique de Freitas, do Engenheiro Agrícola, Cristiano Lunz Fassarella e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Paulo Vitor Camargos Vidal. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 164.70,20 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 284653 e Longitude Y: 7884189. A propriedade encontra-se registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com reserva legal averbada em matrículas diversas, sendo uma parte da área está averbada na própria propriedade (Matrícula nº 27.380) e a área restante está averbada em caráter de compensação nas Matrículas nº 37.669, 52.993 e 54.190. Segundo os analistas ambientais houve desmembramento da Matrícula nº 6.514 onde estava averbada a área de reserva legal em caráter de compensação. Ressalta-se que a Matrícula nº 54.190, apresenta apenas 6.15,32 hectares de área, porém a sua reserva legal está averbada em relação a área anterior de 114.18,20 hectares (registro antigo nº 37.671), que também houve desmembramento de área. Desta forma, o empreendedor deverá retificar a área de reserva legal do imóvel. A atividade principal do empreendimento é a cafeicultura,

desenvolvida em 92 hectares. O empreendedor requereu, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, a intervenção em 20m² (vinte metros quadrados) em área de preservação permanente da propriedade para construção de uma casa de máquinas, as margens do Córrego da Serra, para fins de captação de água por meio de conjunto moto-bombas. O projeto de intervenção prevê a implantação de instalações necessárias a captação e condução de água para abastecer um piscinão, construído na propriedade. A água armazenada será utilizada, posteriormente, para irrigação da lavoura de café. Segundo os analistas ambientais e considerando o Estudo Técnico de Alternativa Locacional, o local foi escolhido devido a topografia do terreno e da proximidade da rede de energia elétrica. A intervenção foi caracterizada como eventual e de baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. O empreendedor apresentou outorga para captação superficial no Córrego da Serra, para fins de irrigação, com validade até 28 de julho de 2023. Apresentou também, outorga para captação de água subterrânea, por meio de poço tubular, já existente, com validade até 20 de agosto de 2030. A equipe técnica de análise deste processo opinou pelo deferimento da autorização para intervenção e a permanência da casa de máquinas em área de preservação permanente, sendo expressamente vedada sua expansão em APP e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas no Parecer Técnico. Como compensação pela intervenção em APP o empreendedor deverá efetuar o plantio de 11 (onze) mudas de espécies nativas, para recomposição de uma área de 100m² (cem metros quadrados), contigua a área de preservação permanente do imóvel. O empreendedor deverá ainda, fazer o controle de formigas e cupins, realizar o coroamento em torno das mudas, monitorar o crescimento das espécies e efetuar o replantio quando necessário. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025 e pela autorização para intervenção em área de preservação permanente, para fins de construção da casa de máquinas, com as seguintes condicionantes: 1) – Comprovar a execução do plantio de 11 (onze) espécies nativas em APP da propriedade, com entrega de relatório técnico fotográfico, semestralmente, bem como o monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos; 2) – Apresentar, dentro de 90 dias, o protocolo junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas) para a retificação da área da reserva legal do empreendimento, devido ao desmembramento das matrículas anteriores; 3) – Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, ponto de abastecimento de combustíveis, armazenamento de agrotóxicos e mistura para pulverização o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas conforme as normas legais. O empreendedor deverá providenciar as adequações antes do início das atividades e informar ao órgão ambiente competente. **PROCESSO Nº 21.345/2020 – JOSÉ CARLOS GROSSI**, inscrito no CPF sob o nº 538.495.828-68, requereu autorização para supressão de árvores isoladas na Fazenda Serra Negra, lugar denominado Garça Branca (Matrícula nº 35.650), localizada no município de Patrocínio. A intervenção ambiental está vinculada a Licença Ambiental Simplificada nº 065/2018, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 12 de julho de 2018, para culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas, criação de bovinos e ponto de abastecimento de combustíveis, com validade até 12 de julho de 2023. O processo de intervenção ambiental, bem como, o Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal, foram elaborados na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal, Luana Inácio Fernandes e do Engenheiro Agrícola e Ambiental, José Eduardo Peçanha. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 182.72,19 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude

X: 298055 e Longitude Y: 7913548. A reserva legal do imóvel apresenta área de 36.54,44 hectares, cadastra em caráter de compensação na Matrícula nº 35.567. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de duas intervenções, sendo uma captação de água do Córrego Preto, por meio de barramento, outorgado para uso insignificante, com validade até 11 de março de 2023 e outra captação de água subterrânea por meio de poço tubular, em processo de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 21087/2012. Este processo acarretou a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do IGAM. O empreendedor requereu a supressão com destoca de 72 (setenta e duas) árvores isoladas em 1,4 hectares, caracterizado por área cultivada, com o objetivo de melhorar o trânsito de máquinas agrícolas para o cultivo da lavoura. Dos indivíduos mensurados foi encontrado um Ipê-amarelo-cascudo, espécie imune de corte, que não poderá ser retirado da área. Desta forma, a equipe técnica de análise deste processo opinou pelo deferimento de supressão de 71 (setenta e uma) árvores isoladas, com preservação do Ipê, declarado de preservação permanente e de interesse comum. O impacto ambiental negativo, causado pela supressão das árvores, será compensado através do plantio de 148 (cento e quarenta e oito) mudas de árvores de espécies nativas nas áreas de APP da propriedade, desprovidas de vegetação. O empreendedor deverá apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) com área de plantio de 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados), com espaçamento entre mudas de três metros. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da autorização para supressão de 71 (setenta e uma) árvores isoladas, com a preservação do Ipê, com validade até 05 de novembro de 2022, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), dentro de 30 dias, para o plantio das espécies nativas em APP, em cumprimento a medida de compensação ambiental; 2) – Comprovar a execução do PTRF, com entrega de relatórios técnico-fotográficos, semestralmente, durante o período mínimo de três anos de monitoramento; 3) – Comunicar ao órgão ambiental o início do corte das árvores; 4) – Apresentar relatório fotográfico do indivíduo arbóreo imune de corte (Ipê), dentro de 10 dias após a conclusão da supressão. **PROCESSO Nº 11.454/2020 – CONSTRUTORA SANTOS BRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.020/0001-31, com sede a Rua Graciano Reis Guimarães nº 272, Distrito de São João da Serra Negra, município de Patrocínio, requereu licenciamento ambiental para o parcelamento de solo urbano para uso exclusivo ou predominantemente residencial. O empreendimento foi classificado como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrado em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo, Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento já obteve licença ambiental de instalação nº 270/2015, concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 01 de novembro de 2015, com validade até 01 de novembro de 2019. Entretanto, as obras do empreendimento ainda não estão concluídas e desta forma, se faz necessário a obtenção de uma nova licença ambiental. O empreendimento denominado Loteamento São João, possui uma área aproximada de 9 (nove) hectares, situada as margens da Rodovia Municipal Deputado Deiró Marra, entre a cidade de Guimaraná e o Distrito de São João da Serra Negra. A área foi descaracterizada de rural para urbana em 08 de outubro de 2014 e foi cadastrada no Setor 50, Quadra 100, Lote 1000 (Matrícula nº 44.248), apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°50'16,4235" e Longitude Y: 46°59'02,0396". O projeto do loteamento prevê a implantação de 183 lotes, com área média de 300 metros quadrados, além de uma área verde e duas áreas institucionais, com previsão de atender uma população aproximada de 915 pessoas. Segundo os

analistas ambientais este empreendimento possui uma distribuição de diretrizes de zoneamento em zona comercial 1, zona residencial 2 e área institucional, conforme o mapa de Diretrizes Urbanísticas aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18 de dezembro de 2015. O projeto deste loteamento foi aprovado em conformidade com a Lei nº 1.207/1972, do Plano Diretor Municipal anterior a lei vigente, por isso, os índices urbanísticos mínimos são diferentes daqueles exigidos na lei atual do Plano Diretor de nº 130/2014. Desta forma, não é necessário apresentar o parecer da CMU (Comissão Municipal de Urbanismo) quanto ao projeto, pois, este loteamento foi aprovado conforme a lei antiga, a qual, não previa a figura da CMU. Para as condicionantes listadas na Licença de Instalação nº 270/2015, não há comprovação no processo do cumprimento dessas condicionantes, exceto, do plantio de 120 mudas na faixa da APP da Avenida Jorge Elias Abrão, referente a Condicionante 6. De acordo com o Laudo de Fiscalização, a Condicionante 1 (construir cacimba na saída do dissipador de energia da rede pluvial), Condicionante 3 (plantio de uma árvore em frente a cada lote) e a Condicionante 4 (arborização do canteiro central da avenida do loteamento) não foram cumpridas porque as obras ainda estão em andamento. Com relação a Condicionante 2 (requerer licença junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a supressão da vegetação na área loteada) e a Condicionante 5 (plantio de 380 mudas de espécies arbóreas, nativa e frutíferas, na área do Horto Florestal) não foi encontrado nenhum documento que comprove a sua execução. Durante o levantamento realizado para obtenção da Licença de Instalação foi observado pela equipe técnica a presença de 31 (trinta e uma) árvores localizadas na área do loteamento. Em nova vistoria recentemente, foi verificado que essas árvores foram suprimidas sem autorização do órgão competente e desta forma, o empreendimento foi autuado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devido a supressão das espécies arbóreas e também, pelo não cumprimento de parte das condicionantes listadas na Licença de Instalação. Os projetos de abastecimento de água estão aprovados pelo Daepa. Consta no projeto a implantação de um reservatório localizado na região alta do loteamento, especificamente, no Lote 101 da Quadra 50. Com relação a hidrante público, a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros de nº 29 determina que as áreas loteáveis necessitam, no mínimo, de dois hidrantes e o projeto de abastecimento do loteamento contempla apenas um hidrante. A equipe de análise deste processo conclui que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pela concessão da Licença de Operação definitiva para o empreendimento, vinculada as condicionantes listadas no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação definitiva, com as seguintes condicionantes: 1) – Comprovar, dentro de 60 dias após a conclusão das obras, através do Termo de Doação para o Daepa do reservatório localizado no Lote 101 da Quadra 50; 2) – Fazer o replantio na APP da Avenida Jorge Elias Abrão, dentro de 60 dias, para reposição das espécies que forem necessárias, conforme a Condicionante 5, da Licença de Instalação nº 270/2015. Esta reposição deve ter a listagem das espécies previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 3) – Realizar, dentro de 60 dias, o plantio de 380 mudas de espécies nativas e frutíferas no Horto Florestal, em cumprimento a Condicionantes 5, da Licença de Instalação. Este plantio deverá ter a listagem das espécies, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 4) – Apresentar, dentro de 60 dias, o cronograma de plantio e de manutenção para um período de três anos, contemplando as espécies a serem plantadas em cumprimento as Condicionantes 3 e 4, incluindo as medidas e tratos culturais a serem adotados; 5) – Apresentar relatório fotográfico ao CODEMA, de seis em seis meses, comprovando o cumprimento do

plantio e acompanhamento do desenvolvimento das mudas, enquanto durar o cronograma de plantio, bem como, das condições de funcionamento da cacimba de forma a evitar processos erosivos a jusante; 6) – Apresentar, dentro de 60 dias, o projeto de paisagismo do loteamento, com as espécies propostas, para apreciação e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, contemplando a apresentação de tratos culturais necessários e cronograma de ações; 7) – Apresentar, dentro de 60 dias após a conclusão das obras do loteamento, o projeto de “as built” das redes de drenagem, através de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo; 8) – Apresentar novas autorizações de servidão perpétua de passagem de rede de drenagem pluvial em áreas de terceiros, caso haja alteração do caminhamento em comparação com projeto aprovado. As autorizações deverão ter firma reconhecida em cartório e deverão ser apresentadas juntamente com o projeto de “as built”; 9) – Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no parecer técnico; 10) – Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, imediatamente após a conclusão das obras, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos; 11) – Demarcar, com marcos de concreto, de 50 em 50 metros, as faixas de servidão das redes de drenagem pluvial que passam em áreas particulares, imediatamente após a conclusão das obras; 12) – Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem, operações de corte e aterro e cobrir com lonas as caçambas dos caminhões durante o transporte de materiais; 13) – Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção, com o objetivo de evitar carreamento de solo para as ruas e rodovia municipal. Vedar as bocas de lobos, com tampões provisórios, até que sejam concluídas as obras das redes de drenagem do loteamento; 14) – Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo Daepa, após a execução das obras e garantia de seu bom funcionamento através de testes em cada sistema; 15) – Apresentar, dentro de 90 dias, documento de anuência da Cemig para as redes de distribuição de energia elétrica, presentes na área do loteamento, seja remanejamento ou permanência, de forma a permitir a implantação do empreendimento; 16) – Apresentar, dentro de 90 dias, após a conclusão das obras de redes de abastecimento de água, declaração de anuência ou aprovação do projeto de abastecimento de água, pelo Corpo de Bombeiros, referente aos hidrantes públicos. **PROCESSO Nº 19.602/2020 – JENUSVALDO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 086.912.406-44, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e bovinocultura e autorização para supressão de árvores isoladas nativas, na Fazenda Barra do Salitre, lugar denominado Fazenda Duas Pontes (Matrículas nº 13.674, 23.350 e 35.993), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Maria Luiza Pires Fagundes da Costa. De acordo com o Parecer Técnico e conforme o levantamento planimétrico elaborado pela consultora ambiental, a propriedade possui uma área total de 389.16,14 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 294025 e Longitude Y: 7871826. As atividades desenvolvidas atualmente no empreendimento são cafeicultura, desenvolvidas em 89 hectares e criação de bovinos, em regime extensivo, desenvolvido em 60 hectares de área de pastagem. O empreendedor requereu a supressão com destoca de 161 (cento e sessenta e uma) árvores isoladas, distribuídas em 47 hectares, caracterizado por área de pastagem, para fins de implantação de lavoura branca. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação de água em surgência (nascente), outorgado para uso insignificante, conforme Processo nº 43810/2020, com certidão de registro válida até 28 de setembro

de 2023. O empreendimento está equipado com biodigestores, responsáveis pelo tratamento dos efluentes domésticos gerados na propriedade. O impacto ambiental negativo, referente a supressão das árvores isoladas, será compensado através do acréscimo da área de reserva legal da propriedade em 5% (cinco por cento), conforme o memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente. A área limítrofe a reserva legal do imóvel apresenta área de 04.41,76 hectares e deverá ser declarada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) como de uso limitado, não podendo ser explorada, a não ser, mediante autorização do órgão ambiental competente. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025 e pela autorização para supressão de 161 (cento e sessenta e uma) árvores de espécies nativa, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 30 dias, o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o mapa do imóvel retificado, adicionando a área de compensação ambiental como reserva legal da propriedade; 2) – Comunicar ao órgão ambiental o início da supressão das árvores isoladas; 3) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais e informar ao órgão ambiental competente; 4) – Isolar, dentro de 120 dias, a área de preservação permanente e de reserva legal da propriedade, através de construção de cerca, com o objetivo de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido o acesso a APP somente através de corredor de passagem para fins de dessedentação dos animais. **PROCESSO Nº 28.179/2019 – MARCOS CÉZAR MIAKI**, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu Licenciamento Ambiental Concomitante para culturas anuais, silvicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas, criação de bovinos e ponto de abastecimento de combustíveis, nas Fazendas Shalon, São Miguel, Centenário e Chalet (Matrículas nº 522, 1.512, 40.981, 46.322, 57.954, 66.924 e 66.964), localizadas no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Silvio Henrique de Freitas e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Paulo Vitor Camargos Vidal. A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento, desenvolvida em 642,65 hectares, classificada com médio porte e médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadrada em Classe 3. Considerando a classe de enquadramento e a incidência de um fator locacional, o empreendimento foi classificado na modalidade LAC 1 (Licença Ambiental Concomitante 1). De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 742.73,15 hectares, localizada as margens da Estrada Municipal Patrocínio/Chapadão de Ferro, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 309263 e Longitude Y: 7905126. O empreendimento é constituído por quatro propriedades, as quais serão licenciadas em conjunto, uma vez que todas as atividades serão exercidas em áreas contíguas e apresentam interdependência entre si. As propriedades pertencem a mesma unidade de produção, utiliza-se do mesmo maquinário e da mesma estrutura para beneficiamento. O processo de beneficiamento primário será realizado nas Fazendas Shalon e Centenário, com estrutura para produção nominal de 2.000 toneladas por ano. O ponto de abastecimento é constituído por um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 10.000 litros de combustível. A silvicultura é desenvolvida em 10,60 hectares e a bovinocultura ocupa uma área de 3,00 hectares de pastagem, destinada a atender 20 (vinte) cabeças de gado. O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações superficiais e subterrâneas. A intervenção superficial consiste em barramento consolidado para irrigação das culturas. Já as intervenções subterrâneas consiste em captações por meio de poços tubulares. Segundo os analistas ambientais, foi

verificada uma intervenção às margens da APP da Fazenda Shalon, que consiste em uma casa de bomba para captação de água para irrigação da cafeicultura. Porém, esta intervenção já se encontra regularizada, conforme o Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado no processo. Consta no parecer técnico, que na data de 5 de novembro de 2018, foi firmado um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde foi estabelecido um cronograma de adequações a ser devidamente cumprido pelo empreendedor. As condicionantes listadas no TAC foram: Comprovar o tratamento de efluentes domésticos; comprovar a regularização ambiental das construções utilizadas pelo empreendimento (ponto de abastecimento, lavador, casa de defensivos, oficina e beneficiamento) e apresentar as portarias de outorgas. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 107/2019, emitido pela equipe de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, em 13 de junho de 2019, todas as condicionantes foram cumpridas. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), com validade até 05 de novembro de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Realizar o auto monitoramento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da licença ambiental; 2) – Acondicionar, armazenar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Apresentar relatório fotográfico e os comprovantes de destinação dos resíduos, dentro de 90 dias; 3) – Apresentar, dentro de 90 dias, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO); 4) – Dispor as sucatas da área permeável em local coberto e comprovar o cumprimento desta condicionante, em 90 dias; 5) – Estocar a madeira utilizada nas fornalhas em local coberto e comprovar o cumprimento desta condicionante, dentro de 90 dias; 6) – Realizar regularmente as análises da água dos poços profundos existentes no empreendimento, conforme a Portaria nº 05/2017 do Ministério da Saúde e apresentar relatórios anualmente; 7) – Apresentar, dentro de 90 dias, proposta de Plano de Monitoramento para o solo e águas subterrâneas, conforme a Resolução CONAMA nº 420/2009. Aplicar o Plano de Monitoramento aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, com periodicidade anual; 8) – Apresentar, dentro de 90 dias, o certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, obtido junto do IEF (Instituto Estadual de Florestas), para o ano de 2021. Apresentar sua renovação anual durante a vigência da licença ambiental. **PROCESSO Nº 20.731/2020 – JOÃO MACHADO BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 038.048.876-00, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e criação de bovinos e autorização para supressão de vegetação nativa, na Fazenda Campo Limpo (Matrícula nº 42.449), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, com potencial poluidor médio, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Agrosolos, na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Fabiano Costa Rogério de Castro e do Engenheiro Agrícola e Ambiental, Gabriel Pedro Antônio Pesse. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade está localizada na região da Comunidade de Lajinha, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°09'55,9"S e Longitude Y: 47°05'35,27"W. A propriedade está cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total de 204.53,78 hectares. As atividades atuais do empreendimento constituem-se em lavouras de soja e milho, desenvolvidas em 96 hectares e na criação de bovinos, em regime extensivo, utilizando uma área em torno de 21 hectares. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação em corpo d'água para

irrigação, através do método de gotejamento, captação em nascente e por meio de poço tubular, com certidões de outorgas válidas entre o período de maio de 2022 e agosto de 2024. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para autorização de intervenção ambiental na propriedade. O Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal, elaborados pelo consultor ambiental, apontou a quantidade de 89 (oitenta e nove) árvores isoladas, distribuídas em área comum do imóvel. Além das árvores isoladas, foi requerida a supressão de 4.95,30 hectares de maciço florestal, subdivido em duas porções, com o objetivo de expandir a área disponível para as atividades agropecuárias. Segundo os analistas ambientais, em análise das imagens da propriedade, fornecidas pela plataforma do Google Earth, foi constatado que houve supressões de árvores isoladas, após a data de 22 de julho de 2008, entre o período de 2009 a 2016. Não foi possível identificar as espécies e nem a quantidade de espécimes suprimidos, estimando-se em torno de 20 (vinte) árvores localizadas em área comum da propriedade. Segundo o Engenheiro Agrícola, Gabriel Pedro Antônio Pesse, responsável técnico pelo empreendimento, o empreendedor não possui autorização do IEF (Instituto Estadual de Floresta) para esta intervenção. Desta forma, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabeleceu a compensação ambiental necessária para o empreendimento e determinou o pagamento da taxa florestal equivalente a 40 (quarenta) exemplares, referente ao dobro de árvores suprimidas sem autorização. O impacto ambiental negativo, causado pela supressão de 89 (oitenta e nove) árvores isoladas e pela supressão de 20 (vinte) árvores sem autorização, cuja intervenção não foi regularizada, será compensado em dobro, através do plantio de 218 (duzentas e dezoito) mudas de espécies arbóreas nativas, mediante o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). O plantio dessas espécies será efetuado em 5.97,07 hectares, conforme o memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, identificada como Área de Compensação 2 (dois), apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°10'26,97"S e Longitude Y: 47°5'20,81"O. Para a supressão do maciço florestal, com área total de 4.95,30 hectares, a compensação será através do acréscimo de 6.72,90 hectares na área de reserva legal da propriedade, conforme o memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, identificada como Área de Compensação 1 (um), apresentando com ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 19°9'57,44"S e Longitude Y: 47°5'21,82"O. Uma área de maciço florestal remanescente, correspondente a 0.75,83 hectares, deverá ser mantida na propriedade. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 05 de novembro de 2025 e pela autorização para supressão de 89 (oitenta e nove) árvores isoladas e uma área total de 4.95,30 hectares de maciço florestal, com as seguintes condicionantes: 1) – Limitar o acesso dos animais de pastejo as áreas de preservação permanente e de reserva legal, sendo permitido o acesso a APP somente através de corredor de passagem para fins de dessedentação dos animais; 2) – Promover a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade; 3) – Encaminhar as embalagens vazias de agrotóxicos à central de recebimento, bem como, todos os resíduos de uso veterinário aos responsáveis pela sua comercialização e destinação adequada; 4) – Manter em arquivo todos os receiptuários agrônomicos e comprovantes da devolução das embalagens de agrotóxicos geradas no empreendimento; 5) – Na hipótese de futura construção/uso de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e realizar manutenções periódicas; 6) – Efetuar a ligação do esgoto da pia da cozinha da casa sede ao sumidouro do biodigestor ou instalar caixa de gordura, dentro de 30 dias; 7) – Na possibilidade de preparo da calda para pulverização da lavoura, impermeabilizar a área destinada ao

manuseio dos defensivos agrícolas e construir caixa de contenção; 8) – Na hipótese de armazenamento de agrotóxicos na propriedade, construir depósito conforme as normas da NBR 9843/2004; 9) – Apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o mapa da propriedade retificados, dentro de 30 dias, com o acréscimo das porções de 6.72,90 hectares a reserva legal, em cumprimento a compensação ambiental e averbar o acréscimo na matrícula do imóvel de nº 42.449; 10) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), dentro de 60 dias, referente o plantio de 218 espécies nativas, em cumprimento a compensação ambiental, para recomposição vegetal da área de compensação 2, com cronograma de execução e monitoramento pelo prazo de três anos; 11) – Executar o PTRF, conforme o cronograma e comprovar a execução de cada etapa, através de relatório fotográfico. **CORTES E PODAS DE ÁRVORES:** Em seguida, foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO 1) – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA,** requereu autorização para o corte de eucaliptos localizados na área interna de seu imóvel situado à Rua Tupi nº 2185, Bairro Carajás. A licença para o corte das árvores foi concedida por “Ad referendum” pelo Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, pela necessidade e como medida de segurança, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 040/2020, datada em 23 de setembro de 2020, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pelo Biólogo, Guilherme Rodrigues Lemos, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável ao corte de 30 (trinta) eucaliptos, que constituem a cortina verde da empresa Casemg. De acordo com o Parecer Técnico, datado em 09 de setembro de 2020, as árvores apresentam porte elevado e teve suas estruturas comprometidas, devido a um incêndio ocorrido no local. O biólogo citou ainda, que as árvores estão com risco iminente de queda, podendo causar acidente junto a via férrea, devido a sua proximidade. Como compensação ambiental, o empreendedor deverá reconstituir a cortina verde do empreendimento com o plantio de 30 (trinta) árvores, da espécie Jambolão. O Conselheiro, Ivaldo Silva dos Santos, pediu destaque do processo, alegando que existem três autorizações expedidas pelo Presidente do CODEMA por “Ad referendum”, autorizando o corte de 30 (trinta) eucaliptos em cada autorização, totalizando 90 (noventa) árvores para supressão. O Conselheiro questionou o ato do Presidente, declarando que a Autorização nº 040/2020, foi concedida baseada no parecer técnico acima citado, mas as Autorizações nº 051/2020 e 052/2020, não apresentaram pareceres técnicos e a justificativa para os cortes. Consta apenas nas autorizações, que a autorização para o corte das árvores foi concedida para atender a demanda iminente apontada na vistoria. Segundo o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, houve erro de digitação na quantidade de árvores a serem cortadas e solicitou autorização a Plenária do CODEMA para retirar o processo de pauta, para fins de retificação do parecer técnico. A solicitação do Presidente foi atendida pela Plenária do CODEMA e o processo foi retirado de pauta para a correção do parecer técnico. O processo deverá ser novamente apresentado na próxima reunião ordinária. **REQUERIMENTO 2) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** requereu autorização para o corte de 5 (cinco) arbustos localizados na Alameda dos Pequis nº 308, Bairro Morada Nova, justificando que os indivíduos apresentam espinhos em seus troncos e que não são espécies adequadas para o local. De acordo com a vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de cinco árvores da espécie “Flamboyant-mirim”, localizados em área pública. Foi verificado que duas árvores estão totalmente secas e três estão saudáveis, apresentando porte médio e copas frondosas. O biólogo apresentou parecer favorável para o corte apenas dos dois

indivíduos que se encontram secos. A Plenária do CODEMA acompanhou o parecer técnico e decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para o corte apenas das duas árvores que se encontram secas. **REQUERIMENTO 3) – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** requereu autorização para o corte de duas árvores localizadas na calçada da Praça Santa Luzia, localizadas pela Avenida Rui Barbosa, para fins de substituição de espécie, uma vez que as árvores estão secando e estão ocadas. De acordo com a vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de duas árvores da espécie “Sibipiruna”. As árvores apresentam porte médio, estão praticamente secas e os troncos estão ocados, existindo o risco de queda. O analista ambiental se manifestou favorável pela supressão das árvores, para fins de substituição da espécie, com o plantio de 2 (dois) Ipês, no mesmo local da supressão. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da autorização para supressão das árvores, para fins de substituição de espécie. **REQUERIMENTO 4) – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** requereu autorização para o corte de duas árvores localizadas nos jardins da Praça Queiroz Teles (Praça do Tiro de Guerra), para fins de substituição de espécie, uma vez que as árvores estão doentes e parasitadas por erva de passarinho. De acordo com a vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de uma árvore da espécie Pata-de-vaca e outra árvore de espécie não identificada, que estão tomadas por erva de passarinho, inclinadas e praticamente secas, apresentando risco de queda. O analista ambiental se manifestou favorável pelo corte das árvores, para fins de substituição de espécie, com o plantio de 2 (dois) Ipês, no mesmo local. O Conselheiro, Frederico Zaidan, questionou a quantidade de árvores estabelecida na compensação, alegando que a compensação legal é o plantio em dobro, mas que poderia plantar mais árvores no local, uma vez que se trata de uma praça pública. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da autorização para a supressão das duas árvores. Como compensação, a Secretaria deverá realizar o plantio de 10 (dez) Ipês, nos jardins da Praça do Tiro de Guerra. **REQUERIMENTO 5) – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** requereu autorização para o corte de uma Palmeira Imperial, localizada no jardim da Praça da Matriz. De acordo com a vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos trata-se de uma espécie de grande porte, que apresenta porte elevado, está doente e praticamente seca, existindo o risco de queda. O biólogo se manifestou favorável pelo corte da árvore, para fins de substituição da espécie, com o plantio de 2 (dois) Ipês, no mesmo local. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da autorização do corte da Palmeira, para fins de substituição de espécie. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e dez minutos (15 horas e 10 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Celso Queiroz de Magalhães, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Wender Carlos Queiroz, da Superintendência Regional de Ensino, Gabriel Henrique Pereira, do Conselho Regional de Engenharia, Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Edmar Nunes Ferreira, Clubes de Serviços de Patrocínio e Álvaro Novaes Costa, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em vinte (20) páginas, numeradas de um a vinte (1 a 20), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, 05 de novembro do ano de dois mil e vinte (05/11/2020).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gisely Regina de Oliveira –
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Bruno Pereira Diniz –
Centro Universitário do Cerrado

- Mariellen de Oliveira Melo -
Secretaria Municipal de Educação

- Frederico Zaidan Soro Araújo –
Associação Comercial de Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Luiz Fernando Silva -
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio

- Ediram Rodrigues Quaresma -
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio

- Wellington Luis Silva Barcelos -
Cooperativa Agropecuária de Patrocínio

- Valdeir Donizete Zani -
Associação Defensora dos Animais

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo